



# Taxalert

**Receita Federal divulga Instrução Normativa 2255/2025, que estabelece normas e procedimentos para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2025, ano-calendário de 2024, pela pessoa física residente no Brasil.**

Março/2025

Acesse Tax alerts recentes em [ey.com.br/taxalert](http://ey.com.br/taxalert)

Compartilhe



No dia 13 de março de 2025, a Receita Federal publicou a Instrução Normativa 2.255/2025, estabelecendo as novas normas e procedimentos para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (ano-base 2024).

Tendo em vista o início da entrega das declarações no dia 17 de março, destacamos abaixo alguns dos principais critérios de obrigatoriedade de apresentação da DIRPF e também as atualizações estabelecidas com a nova Instrução Normativa.

Critério	Regra anterior	Regra atual
Rendimentos tributáveis	Superiores a BRL 30.639,90	Superiores a BRL 33.888,00
Receita Bruta da atividade rural	Igual ou superior a BRL 153.199,50	Superior a BRL 169.440,00

Além das atualizações apresentadas acima, a nova Instrução Normativa 2.255/2025 também introduziu novos critérios para a obrigatoriedade da entrega do Imposto de Renda em 2025:

- ▶ Contribuintes que optaram por declarar bens, direitos e obrigações detidos por entidade controlada, direta ou indireta, no exterior, como se fossem detidos diretamente pela pessoa física (Lei nº 14.754/23).
- ▶ Aqueles que tiveram, no ano anterior, a **titularidade de trust** e demais contratos regidos por lei estrangeira com características similares ao **trust** (Lei nº 14.754/23).
- ▶ Contribuintes que atualizaram, a valor de mercado, os bens imóveis, pagando **ganho de capital diferenciado** em dezembro de 2024 (Lei nº 14.793/24).
- ▶ Aqueles que auferiram **rendimentos no exterior** oriundos de aplicações financeiras ou lucros e dividendos de entidades controladas (Lei nº 14.754/23).
- ▶ **Os demais critérios de obrigatoriedade permanecem inalterados e devem ser observados.**

## Cronograma

Segue abaixo o cronograma de entrega da Declaração de Ajuste Anual, bem como o prazo de pagamento de eventual imposto devido e recebimento de restituição:

- ▶ A disponibilização do Programa Gerador da Declaração de Imposto de Renda ocorreu em 13/03/2025. No entanto, o prazo de entrega da declaração tem início na segunda-feira, 17 de março, às 8h, e terminará em 30 de maio, às 23h59min59s.
- ▶ A disponibilização do programa de preenchimento e entrega **on-line** e por dispositivos móveis pelo aplicativo Meu Imposto de Renda, bem como a liberação da declaração pré-preenchida ocorrerá a partir de 01/04/2025.
- ▶ O imposto devido apurado na declaração deve ser recolhido em cota única até 30/05/2024 ou em até 8 cotas, sendo a primeira devida até 30/05 e as demais no último dia útil de cada mês, até 30/12/2025. Para as declarações entregues até 09/05/2025, há a possibilidade de débito automático das parcelas, desde a primeira cota, como forma de pagamento.
- ▶ As restituições serão pagas em cinco lotes mensais, sendo o primeiro lote em 30/05/2025 e o último lote em 30/09/25, respeitando as ordens de prioridade e critérios de desempate.
- ▶ A ordem de prioridade de restituição estabelecida por lei permanece a mesma. A escolha pela modalidade de recebimento via PIX (sendo a chave, impreterivelmente, o CPF), bem como a opção pela utilização da declaração pré-preenchida seguem sendo privilegiadas no momento de liberação dos valores, observadas as demais prioridades legais.

## Atualização da tabela progressiva anual

Em virtude da alteração da tabela progressiva mensal a partir de fevereiro/2024, os seguintes reflexos foram observados:

- ▶ Alteração da tabela progressiva anual e suas faixas de tributação.

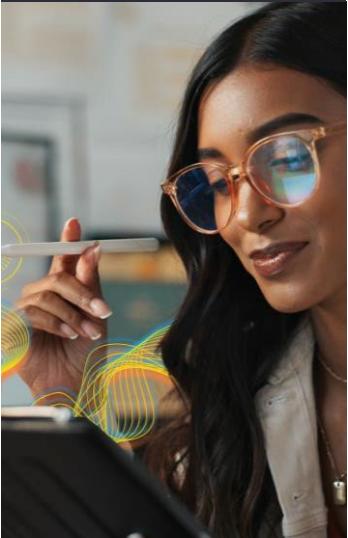
Base de Cálculo	Alíquota	Dedução
Até BRL 26.963,20	-	-
De BRL 26.963,21 até BRL 33.919,80	7,5%	BRL 2.022,24
De BRL 33.919,81 até BRL 45.012,60	15,0%	BRL 4.566,23
De BRL 45.012,61 até BRL 55.976,16	22,5%	BRL 7.942,17
Acima de BRL 55.976,16	27,5%	BRL 10.740,98

- ▶ Alteração nos limites de obrigatoriedade de entrega da declaração de imposto de renda.

Importante mencionar que não houve reflexo ou alteração nos seguintes itens: i) valor de dedução por dependente; ii) valor de isenção para maiores de 65 anos; iii) limite de despesas com educação; iv) e limite anual do desconto simplificado - BRL 16.754,34.

**EY**  
**BeyondTax**  
**Analytics**

Transformando  
dados em  
decisões  
inteligentes



[Clique aqui e  
saiba mais.](#)

## Novidades da declaração 2025

### Inclusão de informações sobre contas bancárias no exterior:

Embora a Receita Federal tenha programado o lançamento da opção de declaração pré-preenchida para o dia 1º de abril, os contribuintes que optarem por esse modelo terão novidades. Além das informações já incluídas anteriormente, a Receita anunciou que, neste ano, também serão adicionadas informações sobre contas bancárias no exterior, desde que esses bens sejam identificados como pertencentes ao declarante.

### Mudanças nas fichas de bens e direitos:

- Os bens classificados na declaração entregue em 2024 referentes ao ano-calendário de 2023, que constaram no grupo 99 "outros bens" e no código 99 "outros bens", terão reclassificação obrigatória para este ano.
- Foram criados 6 novos códigos, como *holding* patrimonial, garagem e *leasing*. Outros 13 códigos tiveram seus nomes alterados para melhor compreensão do contribuinte, enquanto 3 códigos da ficha foram extintos e outros 11 códigos passaram a ser exclusivos para a localização do Brasil.

### Atualização de valores de bens na declaração:

Para evitar irregularidades no preenchimento online da declaração, a Receita bloqueou o campo de atualização de valores para aqueles bens que devem ser declarados pelo custo de aquisição. Assim, será necessário criar um novo evento para que o contribuinte opte pela atualização destes bens em virtude de, por exemplo, realização de benfeitorias e/ou pagamento de parcelas de financiamento.

### Alterações trazidas pela Lei 14.754/23:

- Apuração anterior:** rendimentos de aplicações financeiras, lucros e dividendos no exterior eram apurados mensalmente via GCAP ou Carnê-Leão, com pagamento até o último dia útil do mês seguinte, com alíquotas progressivas de 7,5% a 27,5%.
- Nova regra:** com a introdução da Lei 14.754/23, o recolhimento do imposto devido passou a ser anual, com tributação definitiva na Declaração de Ajuste Anual à alíquota fixa de 15%.
- Alterações na ficha:** a Receita Federal modificou a ficha "Bens e Direitos" para permitir a inclusão de informações sobre rendimentos e imposto pago relacionados a investimentos no exterior.

### Vedações ao uso do aplicativo "Meu Imposto de Renda" (MIR):

O aplicativo online ainda não está preparado para receber informações de quem operou na bolsa de valores do Brasil, obteve ganho de capital ou renda de atividade rural em 2024. Portanto, aqueles que necessitarem declarar algum desses itens, deverão utilizar o programa PGD, disponível para download no computador.

# EY | Building a better working world

## Sobre a EY

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor em longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Utilizando dados, inteligência artificial e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY ajudam clientes a moldar o futuro com confiança e a solucionar as questões mais complexas do mundo atual.

As equipes da EY atuam em todo espectro de serviços em *assurance, consulting, tax e strategy and transactions*. Impulsionadas pela visão dos setores da indústria, parceiros de diversos ecossistemas e uma rede multidisciplinar e globalmente conectada, as equipes da EY podem fornecer serviços em mais de 150 países.

Todos juntos para moldar o futuro com confiança.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais firmas-membro da Ernst & Young Global Limited, cada uma das quais é uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, uma empresa do Reino Unido limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e usa dados pessoais, bem como a descrição dos direitos dos indivíduos sob a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em [ey.com/privacy](https://ey.com/privacy). As firmas-membro da EY não exercem a advocacia onde são proibidas da prática pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite [ey.com.br](https://ey.com.br).

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2025 EY Brasil.

Todos os direitos reservados.

[ey.com.br](https://ey.com.br)

Facebook | EYBrasil

Instagram | eybrasil

LinkedIn | EY

YouTube | EYBrasil